

T=5127868
Cadastrado
J. Luiz
02/07/07

00167

CONTRATO Nº 055/2007
PROCESSO Nº 916-2006-00253
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TECNOWEB
SERVIÇOS DE INTERNET E IMPRESSÃO
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **TECNOWEB SERVIÇOS DE INTERNET E IMPRESSÃO LTDA**, com sede na Rua Moacyr Saudino, s/n, Box 39, Centro, Alfredo Chaves – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.830/0001-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CIRENE ASSIS PACHECO**, brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Goiabas, nº 13, Ilha dos Bentos, Vila Velha-ES, portadora da carteira de identidade nº 03125577-1 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 386.397.007-10, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO ELETRÔNICA DE FORMULÁRIOS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR MEIO DIGITAL PARA USO DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 916-2006-00253, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1642 de 21/03/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO ELETRÔNICA DE FORMULÁRIOS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS POR MEIO DIGITAL PARA USO DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 172.151,40 (cento e**





setenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

3.2 Os preços serão irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

3.3 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1-I0)}{I0}$$

SENDO:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a PØ;

I1 = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

I0 = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação da proposta.

3.4 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.

3.5 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do CONTRATO para exame e encaminhamento interno.

3.6 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

3.7 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.

4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos SERVIÇOS.

4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;

- b)CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- c)CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS.: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a)Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

b)cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;

c)cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

4.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos SERVIÇOS, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

4.4 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.

4.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

4.6 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.7 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos SERVIÇOS, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social).

4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.

4.9 A **CESAN** após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.

4.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas

pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

4.12 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.13 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

5.2 Por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações.

6 CLÁUSULA SEXTA.- DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4, do Edital que a este integra.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos **SERVIÇOS** contratados.

7.1.7 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a. Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;
- b. substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- c. não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- d. dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- e. utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 2. bons princípios de urbanidade;
- 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

f. deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

g. a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h. Prestar os serviços sempre por intermédio de técnicos especializados;

i. Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a **CESAN**

j. As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da contratada.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**.

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares colaborando com a contratada, quando solicitado;

7.2.4 Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;

7.2.5 Acompanhar os serviços prestados pela contratada efetuando os contatos necessários com os técnicos;

7.2.6 Assinar, cumprir e fazer cumprir por toda a equipe que atuará na execução deste contrato, o termo de confidencialidade constante no Anexo X.

8 CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% do valor global contratado:

I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

II. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Coordenadoria de Planejamento Estratégico – P-CPE, Divisão de Suporte e Infra-estrutura – A-DSI e unidades usuárias da CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;

a) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;

b)verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN) , se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

c)verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;

d)verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;

e)verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;

f)anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;

g)antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.6 O valor da base de cálculo para retenção, deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.

10.7A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

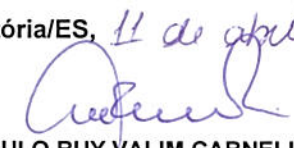
10.7.1 Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

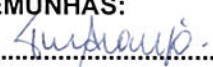
Vitória/ES, 11 de abril de 2007


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CIRENE ASSIS PACHECO
SÓCIA DA CONTRATADA
CPF Nº 386.397.007-10

TESTEMUNHAS:

a) 
b)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL
- SESP -**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 951-S, DE 16.08.04, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17.08.04, ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:

PORTARIA Nº 075-S, de 09.04.07.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 412-S, de 27.10.06, publicada no Diário Oficial de 30.10.06, que designou o Delegado de Polícia -PC-DP-3 **JOSÉ AUGUSTO**, número funcional 331882, para responder pela Delegacia de Polícia de Rio Bananal, subordinada à Superintendência de Polícia do Interior.

PORTARIA Nº 076-S, de 09.04.07.

DESIGNAR o Delegado de Polícia -PC-DP-3- **JOSÉ AUGUSTO**, número funcional 331882, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Rio Bananal subordinada à Superintendência de Polícia do Interior.

PORTARIA Nº 077-S, de 09.04.07.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 414-S, de 27.10.06, publicada no Diário Oficial de 30.10.06, que designou o Delegado de Polícia -PC-DP-3 **JOSÉ AUGUSTO**, número funcional 331882, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio, do Departamento de Polícia Judiciária de Linhares, subordinado à Superintendência de Polícia do Interior.

PORTARIA Nº 078-S, de 09.04.07.

DESIGNAR o Chefe do Departamento de Polícia Judiciária de Linhares para responder pelo expediente da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio do Departamento de Polícia Judiciária de Linhares, subordinado à Superintendência de Polícia do Interior.

Protocolo 17069

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso da Delegação de Competência que lhe confere o Decreto nº 951-S, de 16.08.04, publicado no Diário Oficial de 17.08.04, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 079-S, DE 10.04.07.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 477-S, de 22.12.06, publicada no Diário Oficial de 26.02.06, que

designou o Delegado de Polícia -PC-DP-2 - **JOAQUIM GOMES NETO**, número funcional 379648, para exercer a função de Delegado-Adjunto do Departamento de Polícia Judiciária da Serra, subordinado à Superintendência de Polícia Metropolitana.

PORTARIA Nº 080-S, DE 10.04.07.

DESIGNAR o Delegado de Polícia -PC-DP-2 **JOAQUIM GOMES NETO**, número funcional 379648, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Aracruz, subordinada à Superintendência de Polícia do Interior.

PORTARIA Nº 081-S, DE 10.04.07.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 351-S, de 28.08.06, publicada no Diário Oficial de 29.08.06, que designou o Delegado de Polícia -PC-DP-2 - **MARCELO NOLASCO DE ABREU**, número funcional 379934, para exercer a função de Delegado Titular da Delegacia de Polícia de Aracruz, subordinada à Superintendência de Polícia do Interior.

PORTARIA Nº 082-S, DE 10.04.07.

DESIGNAR o Delegado de Polícia -PC-DP-2 **MARCELO NOLASCO DE ABREU**, número funcional 379934, para exercer a função de Delegado-Adjunto do Departamento de Polícia Judiciária da Serra, subordinado à Superintendência de Polícia Metropolitana.

PORTARIA Nº 083-S, DE 10.04.07.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 023-S, de 26.02.07, publicada no Diário Oficial de 27.02.07, que designou o Delegado de Polícia -PC-DP-2 - **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GOMES LIMA**, número funcional 380584, para exercer a função de Delegado-Adjunto da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, subordinada à Superintendência de Polícia Especializada.

PORTARIA Nº 084-S, DE 10.04.07.

DESIGNAR o Delegado de Polícia -PC-DP-2 **MARIA DE FÁTIMA GOMES LIMA**, número funcional 380584, para exercer a função de Delegado Titular do 10º Distrito Policial - Itacibá, subordinado ao Departamento de Polícia Judiciária de Cariacica, da Superintendência de Polícia Metropolitana.

PORTARIA Nº 085-S, DE 10.04.06.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 302-S, de 28.07.06, publicada no Diário Oficial de 31.07.06, que estendeu as atribuições do Delegado Titular da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, subordinada à Superintendência de Polícia Especializada, até a circunscrição do 15º Distrito Policial

de Cariacica, subordinado ao Departamento de Polícia Judiciária de Cariacica, da Superintendência de Polícia Metropolitana.

PORTARIA Nº 086-S, DE 10.04.07.

ESTENDER AS ATRIBUIÇÕES do Delegado Titular do 10º Distrito Policial - Itacibá, até a circunscrição do 15º Distrito Policial de Cariacica, subordinados ao Departamento de Polícia Judiciária de Cariacica, da Superintendência de Polícia Metropolitana.

Protocolo 17275

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3043/75, pela Lei Complementar nº 297, de 28.07.04 e, ainda, Lei Complementar nº 36/93, assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 087-S, DE 10.04.07.

CONVOCAR o Delegado de Polícia -PC-DP-2 **MARCELO NOLASCO DE ABREU**, número funcional 379934, para atuar em Missão Especial junto ao Plantão do Departamento de Polícia Judiciária da Serra, subordinado à Superintendência de Polícia Metropolitana, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

PORTARIA Nº 088-S, DE 10.04.07.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 453-S, de 22.12.06, publicada no Diário Oficial de 26.12.06, que convocou o Delegado de Polícia -PC-DP-2 **JOAQUIM GOMES NETO**, número funcional 379648, para atuar em Missão Especial junto ao Plantão do Departamento de Polícia Judiciária da Serra, subordinado à Superintendência de Polícia Metropolitana.

PORTARIA Nº 089-S, DE 10.04.07.

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 027-S, de 26.02.07, publicada no Diário Oficial de 27.02.07, que convocou o Delegado de Polícia -PC-DP-4 **ROSIMERY RODRIGUES DE LIMA**, número funcional 331548, para atuar em Missão Especial junto ao 10º Distrito Policial - Itacibá, subordinado ao Departamento de Polícia Judiciária de Cariacica, da Superintendência de Polícia Metropolitana.

Protocolo 17280

Polícia Civil - PC/ES

Portaria n.º 064, de 09 de abril de 2007.

O Presidente do Conselho de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e em vista do que consta no artigo 220 da Lei 3.400/81 e suas alterações, parecer da Procuradoria Geral do Estado n. 1228/2000, **resolve:**
PRORROGAR, a partir do dia 15.04.07, por mais 60 (sessenta)

dias, o prazo concedido à Comissão Processante para apurar as denúncias constantes do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/07 - COR**. Nº 2292/06 em desfavor dos policiais **PC IP LUIZ CESAR CONCEIÇÃO**, n.º funcional 274188, **PC IP NAPOLEÃO JOSÉ DE BARROS**, n.º funcional 166562, **PC IP GILMAR MIRANDA MACHADO**, n.º funcional 317930, e **PC IP WAGNER BERMUDEZ NUNES**, n.º funcional 315877.

ANDRÉ LUÍS DOS REIS NEVES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 17109

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB****Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 055/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: TECNOWEB SERVIÇOS DE INTERNET E IMPRESSÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços de confecção eletrônica de formulários e reprodução de documentos por meio digital, para uso da CESAN.

LOTE 01:
VALOR: R\$ 172.151,40
PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 389/2006. Protocolo: 916-2006-00253

Vitória, 11 de abril de 2007.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira

Protocolo 17244

**RESUMO TERMO ADITIVO Nº 04
AO CONTRATO Nº 257/2004.**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Multilimpe Conservadora de Serviços Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 03 (três) meses, contados de 01/05/2007 a 01/08/2007. Para fazer face a prorrogação de prazo, a fonte de recursos será suplementada com o valor de R\$ 231.524,94.

REF.: Processo nº 922-2007-00751.

Vitória, 10 de Abril de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 17249